LEI Nº 1654, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

"Dispõe sobre Atendimento de Primeiros Socorros nas Escolas do Município."

Autor: João Ferreira Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a permanência de pessoal treinado em Primeiros Socorros Básicos, nas Escolas Públicas e Particulares de Primeiro Grau, Maternal, Creches e Jardins, situados neste Município, no período e horário escolar.

Parágrafo Único – Para cumprimento deste artigo, poderá ser aproveitado funcionário devidamente treinado, do próprio estabelecimento.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Exmo. Sr. Prefeito, em conjunto com o Sr. Secretário Municipal de Educação, que estabelecerá o Setor competente para fiscalização, bem como punições pelo não cumprimento no tocantes as Escolas Particulares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de abril de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito